



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES.

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº. 2.413/2017 =

“Dá denominação a Logradouro Público com o nome que menciona e dá outras providências.”

(Proponente: Vereador Marcos Moreira Escarpini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. – A Ladeira localizada no início da Rua Dr. José Monteiro da Silva, Centro, Mimoso do Sul/ES, a qual tem como ponto de referência fundos do Municipal Líteo Clube, passa a denominar-se **“Nilo Abdalla”**.

Art. 2º. - A Ladeira tem início na Rua Dr, José Monteiro da Silva e término na lateral do Municipal Líteo Clube.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul, em 22 de dezembro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES.

Estado do Espírito Santo

MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA LADEIRA "NILO ABDALLA".

Município de Mimoso do Sul, em 22 de dezembro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

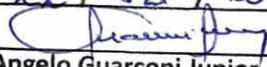
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº. 2.413/2017 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.413** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 22 / 12 / 2017


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“Dá denominação a Logradouro Público com o nome que menciona e dá outras providências.”

(Proponente: Vereador Marcos Moreira Escarpini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a Seguinte Lei:

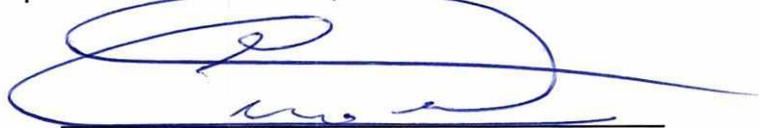
Art. 1º. – A Ladeira localizada no início da Rua Dr. José Monteiro da Silva, Centro, Mimoso do Sul/ES, a qual tem como ponto de referência fundos do Municipal Lítero Clube, passa a denominar-se **“Nilo Abdalla”**.

Art. 2º. - A Ladeira tem início na Rua Dr, José Monteiro da Silva e término na lateral do Municipal Lítero Clube.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul, em 21 de dezembro de 2017.



Sebastião Renato Cabral
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA LADEIRA "NILO ABDALLA".

Câmara Municipal de Mimoso do Sul, em 21 de dezembro de 2017.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Município e Comarca de Mimoso do Sul - Estado do Espírito Santo

Valter Ribeiro de Campos
Tabelião e Oficial do Registro Civil
Claudete Zigoni Campos
Escrevente Auxiliar



30 965 479/0001-61
Mimoso do Sul Cartório de Notas e
Registro Civil
Rua Cel. Fátima Gasparini, 83
C. P. 9400-000
Mimoso do Sul - ES

Certidão de Óbito

VALTER RIBEIRO DE CAMPOS
Oficial Titular do Cartório de Notas e do
Registro Civil, da Sede da Comarca de
Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo,
por nomeação na forma da lei, etc.

CERTIFICO que às fls. 192/vº, do livro nº Q-23 sob o nº 3956 do Registro
de ÓBITO, foi lavrado hoje o assento de "Chilo Abdalla"

, falecido a 15 de Novembro (11) de 2007
às 20 horas, em Hospital Apóstolo Pedro desta cidade de
Mimoso do Sul - ES

do sexo Masculino, de cor branca, profissão Aposentado
natural de Mimoso do Sul - ES

residente e domiciliado(a) Rua Dr. José Montenegro da Silva s/n desta cidade
com 77 (setenta e sete) anos de idade, estado civil Casado

Filho(a) de João Abdalla, falecido
profissão _____ natural de _____

residente _____
e de Dona Victoria Cherub Abdalla, falecida

de profissão _____ natural de _____
residente _____

Foi declarante Leuz Roberto Abdalla,
sendo o atestado de óbito firmado por Dr. Geraldo Guarani Filho

que deu como causa da morte Falência de Múltiplos Or-
gãos, C.A. de Colón com Metástase.

e o sepultamento feito no cemitério de Mimoso do Sul - ES (Dece)

Observações Deixou bens à inventariar, não deixou testa-
mento conhecido Casado que era com Irlanda Parini Abdal
deixou os (cinco) filhos maiores, era elector.

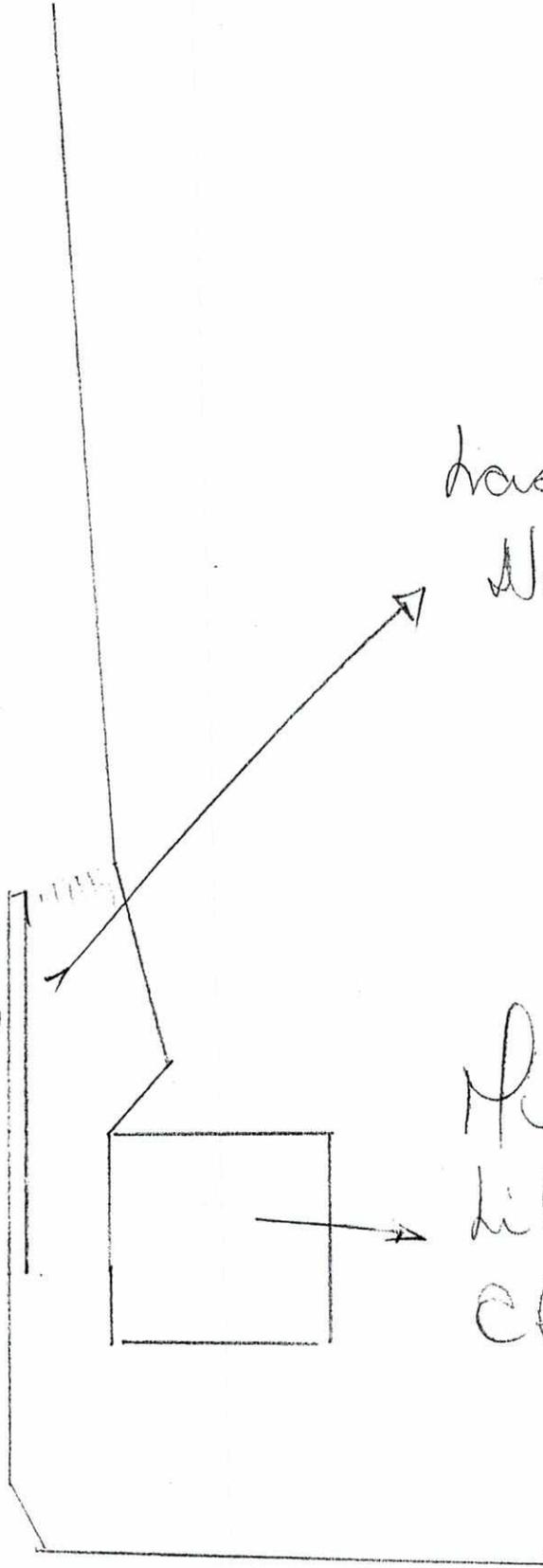
O referido é verdade e dou fé.

Mimoso do Sul, 19 de Novembro (11) de 2007

Valter Ribeiro de Campos
Oficial do Registro Civil

Valter Ribeiro de Campos
Tabelião e Oficial do Reg. Civil

Rua Dr. José de Silva



Residência
Nilo Achalla

Município
Literário
Clube

Praça Cel. Paiva Gonçalves



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°226 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 22 de Dezembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

EXTRATO CONTRATO N°
034/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SEDIADA À PRAÇA CEL PAIVA GONÇALVES, N°. 80 A, BAIRRO CENTRO, AUTARQUIA MUNICIPAL, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 01.863.228/0001-78.

CONTRATADA: LEIA MOTA DE OLIVEIRA, PORTADORA DA CT N° 1929397, 0040-ES E CPF N° 120.063.857-39, RESIDENTE À RUA DR JOSE MONTEIRO DA SILVA, S/N, BAIRRO PRATINHA, MIMOSO DO SUL - ES, CEP: 29400 - 000

RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS" DURANTE O PERÍODO LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE DA SERVIDORA DO SAAE, SRª DONATA MARIA ROSA DE AFONSO SILVA.

MODALIDADE E NÚMERO: DISPENSA LICITAÇÃO 505/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 239,43 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS). (DESCONTOS: ISS E INSS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/12/2017 A 28/12/2017

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE 160001.1712200052.107 3339.03600000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA

PORTARIA N°. 032/2017

"Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal durante o período de recesso parlamentar e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1°.- O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, no período do recesso

parlamentar será das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

Art. 2°.- O horário de funcionamento estabelecido no artigo anterior será válido a partir do dia 26 de dezembro de 2017 até o dia 1°. de fevereiro de 2018, este o último dia do recesso parlamentar.

Art. 3°.- Os casos omissos serão deliberados pelo Presidente da Câmara Municipal em cada caso concreto.

Art. 4°.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 22 de dezembro de 2017.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

= LEI N°. 2.411/2017 =

"Dá denominação a Logradouro Público com o nome que menciona e dá outras providências."

(Proponente:
Vereador Marcos Moreira Escarpini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1°.- A Rua Projetada localizada no Distrito de Ponte do Itabapoana passa a denominar-se "Antonio Alves de Oliveira Filho".

Art. 2°.- A Rua em referência se encontra localizada no Conjunto Habitacional Jaime da Rocha Nogueira, observando que esta tem um formato de ferradura, ou seja, inicia-se na Rua Jaime da Rocha Nogueira e termina na mesma Rua.

Art. 3°.- A rua que se denomina através deste Projeto está devidamente demonstrada através croqui cujo acompanha o referido Projeto.

Art. 4°.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul, em 22 de dezembro de 2017.

ANGELO
GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N°. 2.412/2017 =

"Dá denominação a Logradouro Público com o nome que menciona e dá outras providências."

(Proponente:
Vereador Marcos Moreira Escarpini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1°.- A Rua Projetada localizada no Bairro Itapuã, Loteamento IV de propriedade do Senhor Antonio Gonçalves Vivas passa a denominar-se "Eduardo Ribeiro Vicente".

Art. 2°.- A Rua em referência se inicia na Rua Antonio Gonçalves Vivas e termina nos limites de terrenos de herdeiros de Evany Maria Lima Fernandes, observando que trata-se da primeira Rua à direita, de conformidade com o croqui em anexo.

Art. 3°.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°.- Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul, em 22 de dezembro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N°. 2.413/2017 =

"Dá denominação a Logradouro Público com o nome que menciona e dá outras providências."

(Proponente:
Vereador Marcos Moreira Escarpini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a Seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°226 Mimoso do Sul Segunda-feira dia 22 de Dezembro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 1º. A Ladeira localizada no início da Rua Dr. José Monteiro da Silva, Centro, Mimoso do Sul/ES, a qual tem como ponto de referência fundos do Municipal Líteo Clube, passa a denominar-se "Nilo Abdalla".

Art. 2º. - A Ladeira tem início na Rua Dr. José Monteiro da Silva e término na lateral do Municipal Líteo Clube.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul, em 22 de dezembro de 2017.

= LEI N°. 2414/2017 =

"Autoriza a Prefeitura Municipal a fazer doação com encargos, também denominado doação modal de terrenos pertencentes à municipalidade para a construção de nova Delegacia de Polícia Civil e dá outras providências".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul autorizada a fazer doação de terreno ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO para a construção do edifício da nova DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL da Cidade, conforme caracterizado no art. 2º.

Art. 2º. A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será a do terreno já incorporado ao patrimônio público municipal de que trata o Registro matriculado sob o n°. 1.969, livro n°. 2-J, fls. 074, do Cartório do 1º

Ofício desta Comarca e possui as seguintes características e confrontações:

O QUINHÃO DE N°. 02, com a área de quatrocentos e dois mil, novecentos e trinta (402.930) metros quadrados, sito no lugar denominado "PENHA", Distrito da sede desta Cidade, limitando-se por seus diversos lados com o Prolongamento da Rua Maria Josefina de Resende, PSF da Rua da Serra, com área pertencente ao Município de Mimoso do Sul/ES, com a área total a ser doada de 1.150,00 m2 (um mil, cento e cinquenta metros quadrados), área total registrada de 399.730 m2 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta metros quadrados), área remanescente de 398.580,00 m2 (trezentos e noventa e

oito mil, quinhentos e oitenta metros quadrados), correspondendo o objeto de doação com encargos de 1.150,00 m2 (um mil, cento e cinquenta metros quadrados), atrelando a certidão de inteiro/teor atualizada, com negativa de ônus reais, planta de localização, levantamento planialtimétrico cadastral

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a escritura pública de doação ao donatário da área identificada no art. 2º. da presente Lei, bem como quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termos e retificações.

Art. 4º. Por se tratar de transação entre entidades de direito público interno, sobre a mesma não incidirão tributos e/ou impostos na conformidade do que dispõe o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. Em contrapartida o donatário devolverá ao doador o prédio onde se encontra atualmente sediada a atual Delegacia de Polícia Civil local, nele incluídas as benfeitorias porventura ali edificadas, sem a obrigatoriedade de qualquer tipo de indenização, cuja devolução dar-se-á por ocasião da desocupação para a instalação do donatário na nova sede a ser construída.

Art. 6º. O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I - cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II - ocorrer desvio das finalidades no uso;

III - renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, até 31/12/2020;

Art. 7º. A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência com a propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 8º. A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n°. 2.347/2017, publicada no Diário Oficial da União em 14 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 22 de dezembro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N°. 2.418/2017 =

"Dá denominação a Logradouro Público com o nome que menciona e dá outras providências."

(Proponente: Vereador Paulo Renato Barros)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. - A Rua Projetada, também conhecida como Rua da Pedra, localizada no Loteamento Nova Itapuá, passa a denominar-se "Darcy dos Santos Fontes".

Art. 2º. - A Rua em comento interliga as Ruas Antônio José de Souza Filho à Rua Antônio Gonçalves Vivas, conforme croqui, cujo faz parte integrante deste Projeto.

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul-ES, em 21 de dezembro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

= LEI N. 2.415/2017

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1.821/2010, atinente ao Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Municipal de Mimoso do Sul e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam alterados os seguintes dispositivos da lei nº. 1.821/2010 e dá outras providências:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 102/2017

“Dá denominação a Logradouro Público com o nome que menciona e dá outras providências.”

(Proponente: Vereador Marcos Moreira Escarpini)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A Ladeira localizada no início da Rua Dr. José Monteiro da Silva, Centro, Mimoso do Sul/ES, a qual tem como ponto de referência fundos do Municipal Líteo Clube, passa a denominar-se **“Nilo Abdalla”**.

Art. 2º.- A Ladeira tem início na Dr. José Monteiro da Silva e término na lateral do Municipal Líteo Clube.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2017.



Marcos Moreira Escarpini

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

MAPA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA RUA “NILO ABDALLA”.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 2017.

Marcos Moreira Escarpini

Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Município e Comarca de Mimoso do Sul - Estado do Espírito Santo

Valter Ribeiro de Campos
Tabelião e Oficial do Registro Civil
Claudete Zigoni Campos
Escrevente Auxiliar



30 965 479/0001-61
Mimoso do Sul Cartório de Notas e
Registro Civil
Rua Cel. Fátima Barcelos, 93
C.P. 9400-000
Mimoso do Sul - ES

Certidão de Óbito

VALTER RIBEIRO DE CAMPOS
Oficial Titular do Cartório de Notas e do
Registro Civil, da Sede da Comarca de
Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo,
por nomeação na forma da lei, etc.

CERTIFICO que às fls. 192/vº, do livro nº Q-23 sob o nº 3956 do Registro
de ÓBITO, foi lavrado hoje o assento de "Nilo Abdalla"

, falecido a 15 de Novembro (11) de 2007
às 20,00 horas, em Hospital Apóstolo Pedro desta cidade de
Mimoso do Sul - ES

do sexo Masculino, de cor branca, profissão Aposentado
natural de Mimoso do Sul - ES

residente e domiciliado(a) Av DR José Monteiro da Silva s/n desta cidade
com 77 (setenta e sete) anos de idade, estado civil Casado

Filho(a) de Jorge Abdalla, falecido
profissão _____ natural de _____

residente _____
e de Dona Victoria Cherub Abdalla, falecida

de profissão _____ natural de _____
residente _____

Foi declarante Leuz Roberto Abdalla
sendo o atestado de óbito firmado por DR Geraldo Guarani Filho

que deu como causa da morte Falência de Múltiplos Or-
gãos. C.A. de Colón Com Metástase.

e o sepultamento feito no cemitério de Mimoso do Sul - ES (D.C.)

Observações Deixou bens à inventariar, não deixou festa-
mento conhecido Casado que era Com Irlanda Farini Abdalla
deixou 05 (cinco) filhos maiores, era eleito.

Referido é verdade e dou fé.

Mimoso do Sul, 19 de Novembro (11) de 2007

Valter Ribeiro de Campos
Oficial do Registro Civil

Valter Ribeiro de Campos
Tabelião e Oficial do Reg. Civil



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 102/2017.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Vereador Marcos Moreira Escarpini.

Ementa: “Dá denominação a Logradouro Público com o nome que menciona e dá outras providências”.

Relatório: O Projeto de Lei nº 102/2017 de autoria do Vereador acima citado, visa dar denominação a Ladeira localizada no início da Rua Dr. José Monteiro da Silva, Centro, nesta cidade, que tem como ponto de referência os fundos do Municipal Littero Clube, passa a denominar-se “Nilo Abdalla”, conforme croqui anexo, contando com 04 (quatro) artigos em seu texto.

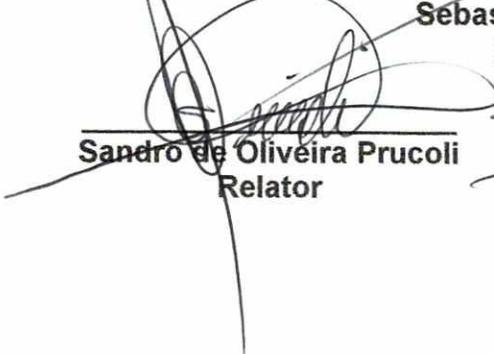
Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 102/2017, concluo pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que objetiva dá denominação a logradouro público em Mimoso do Sul/ES, em conformidade com as normas da Lei Orgânica Municipal e demais diplomas do ordenamento jurídico.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 102/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

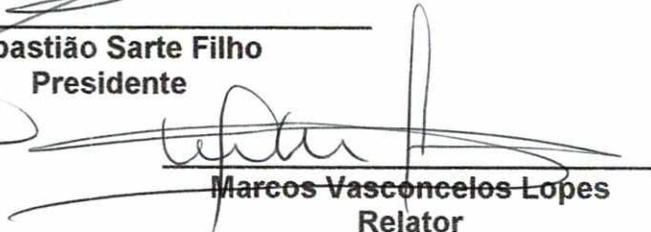
Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 2017.



Sebastião Sarte Filho
Presidente



Sandro de Oliveira Prucoli
Relator



Marcos Vasconcelos Lopes
Relator

Rua Dr. José de Siqueira

Residência
Nilo Schalla

Municipal
Clube

Praça Cel. Paiva Gonçalves